



Número: **0829163-82.2018.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO (AUTOR)	ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14703 035	07/06/2018 15:03	Petição Inicial	Petição Inicial
14703 073	07/06/2018 15:03	MIGUEL ARAUJO BATISTA	Outros Documentos
14703 082	07/06/2018 15:03	MIGUEL ARAUJO BATISTA1	Outros Documentos
14709 932	08/06/2018 08:49	Despacho	Despacho
15677 579	01/08/2018 13:51	Certidão	Certidão
16802 863	26/09/2018 15:19	Despacho	Despacho
22927 337	23/07/2019 15:48	Expediente	Expediente
23430 983	12/08/2019 16:09	Certidão	Certidão
23431 251	12/08/2019 16:09	Requerimento 21-11-19 Copy	Outros Documentos
23431 268	12/08/2019 16:10	Expediente	Expediente
26623 686	28/11/2019 14:22	Certidão	Certidão
26623 694	28/11/2019 14:22	Laudo dr Rosana - 0829163-82.2018	Laudo Pericial
26946 017	10/12/2019 16:59	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
26946 405	10/12/2019 17:06	Carta	Carta
27369 403	09/01/2020 15:25	Certidão	Certidão
27369 405	09/01/2020 15:25	Envelope 0829163-82.2018.8.15.2001	Aviso de Recebimento
27374 344	09/01/2020 17:33	Certidão	Certidão
27374 654	09/01/2020 17:35	Carta	Carta
27519 379	17/01/2020 10:03	Certidão	Certidão

27519 384	17/01/2020 10:03	<u>AR 0829163-82.2018.8.15.2001</u>	Aviso de Recebimento
--------------	------------------	---	----------------------

anexo



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/06/2018 15:03:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060715033621600000014347798>
Número do documento: 18060715033621600000014347798

Num. 14703035 - Pág. 1



Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA CAPITAL/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

ROSENEIDE CARNEIRO DE ARAUJO, brasileira, solteira, inscrita no RG sob o nº 8330412 SSDS/PB e CPF de nº 087.367.834-63, residente e domiciliada na Rua Vila Nova, Caldas Brandão/PB, representando seu filho menor MIGUEL ARAUJO BATISTA, inscrito no RG sob o nº 4685876 SSDS/PB e CPF de nº 711.191.444-93 por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.055.146/0001-93, que poderá ser citada no Parque Sólon de Lucena, nº 641, Centro, CEP 58013-131, João Pessoa – PB, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente está sendo representado em juízo por advogado particular, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido, nesse sentido brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

"Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)".

1.2 – DO FORO

As vítimas de acidentes de trânsito agora podem optar por ação judicialmente a seguradora para pedir a indenização do seguro Dpvat de acordo com a cidade em que for mais conveniente. Segundo decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a competência para decidir sobre o caso pode ser **DA JUSTIÇA DO LOCAL DO ACIDENTE, DA CIDADE ONDE MORA O REQUERENTE OU DE ONDE MORA O RÉU.**

A recentíssima Súmula 540 do STJ assenta que "*Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu*"

Ementa

**PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL
REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC.
AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT.
DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR
NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO
DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO
ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO
ÚNICO, DO CPC. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de
cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro
Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos
Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do
autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação:
o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do
art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do
domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto,
recurso especial provido. Processo nº REsp 1357813

2) DOS FATOS

MIGUEL ARAUJO BATISTA é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **17/01/2017**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, MIGUEL ARAUJO BATISTA sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve fratura de ossos da perna direita, **que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 4.725,00 em 12/04/2018, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuam o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S.A**

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário ação naquele que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontrovertida qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, afim de pleitear o percebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, PERITO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, conforme preconiza a resolução 003/2013, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

a) ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;

b) ao final, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar a diferença devida ao promovente equivalente hoje a perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;

c) a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de avaliação médica especializada conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;

d) a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.725,00.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 30 de abril de 2018.

**JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578**

**ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438**

**THIAGO YURI DE SOUSA PESSOA
ESTAGIÁRIO**





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente acometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900 / (83) 98660-2858

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO

Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MIGUEL ARAUJO BATISTA

CPF/CNPJ: 71119144493

Posição em 11-04-2018 09:32:05

Seu pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado. Volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
12/04/2018	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
04/04/2018	Interrupção de Prazo	
28/03/2018	Aviso de Sinistro	

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

Α Α Α Ο

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/06/2018 15:03:47

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060715031932800000014347843

Número do documento: 18060715031932800000014347843

Num. 14703082 - Pág. 1

Duarte e Silva Advogados Associados

Avenida Maria Rosa 58, Manaíra, João Pessoa/PB
(83) 35128600. (83) 987326361. (83) 986602858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

99303-5403

NOME Rosineide Carneiro de Araújo FONE 99326-1057 (MÃE)

ESTADO CIVIL Solteiro PROFISSÃO Agricultor

CPF 087.367.834-63 RG 8330412 ENDEREÇO R. Vila
nova 862 Cajá

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Avenida João Machado 399, sala 01, Centro, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 23 de Abril de 2017

(OUTORGANTE) Rosineide Carneiro de Araújo

Representando seu filho menor (Miguel Araújo)
Batista





GOVERNO DA PARAÍBA



CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA POLICIAL N° 079/2017

Natureza da Ocorrência: Preservação de Direito.

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento Verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial, o Livro de Registro de Ocorrências N° 01/2017 às fls. 079, encontrei a ocorrência 079/2017, cujo teor agora passa a transcrever na íntegra: Aos 10 (Dez), dias do mês de (07) Julho do ano de 2017 (Dois Mil e Dezessete), nesta cidade de Caldas Brandão, Estado da Paraíba, na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade da autoridade Policial, o Bel. JOÃO PEREIRA E MELLO JUNIOR, Delegado de Polícia Civil, comigo policial civil do seu cargo e no final assinado, ai pelas 1059min. compareceu : MIGUEL ARAUJO BATISTA, Brasileira, NATURAL DE Santa Rita - PB, Profissão: Estudante, Estado Civil: solteiro, com 16 anos de idade,nascido aos 11.04.2001, filiação: José Antonio Batista e Rosineide Carneiro de Araujo, Instrução: 1º grau incompleto, residente a Rua Vila Nova do Cajá , Sn – Cajá – Caldas Brandão - PB CIRG: nº não tem – SSP/PB, CPF: não apresentou e noticiou o seguinte:

QUE, em data de Dezessete de Janeiro do corrente ano (17.01.2017 14h30), por volta das 14h30min. segundo relato em Boletim da Polícia Rodoviária Federal/PB, Protocolo nº 17008823B01, um Caminhão VW/16.170, placa MNB4409/PB, chassi nº9BWYTGF2VRB02812, transitava normal pela Rodovia BR 230 , KM 82,7, o caminhão mencionado, apresentou problemas mecânicos, tendo o condutor parado o mesmo, cujo passou a descer de marcha-re, capotando, atingindo duas residências, causando ferimentos em duas pessoas, sendo uma delas MIGUEL ARAUJO BATISTA, socorrida por uma ambulância do Samu para o COMPLEXO HOSPITALAR GOVERNADOR TARCISIO BURITY DE MANGABEIRA – JOÃO PESSOA PB, onde recebeu cuidados médicos, CONFORME CERTIDÃO N° 0254/2017, do Complexo citado. Requer providencias.

Era o que continha dita ocorrência. O referido é verdade, dou fé. Ciente o (a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal Brasileiro*, depois de lido e achado conforme, expeço a presente Certidão. Dado e passado nesta cidade de Caldas Brandão/PB.

Declarante: Rosineide Carneiro de Araujo
MIGUEL ARAUJO BATISTA

Escrivão:

Pedro Domingos dos Santos
Escrivão da Polícia Civil
Matrícula: 070.546-2

*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:



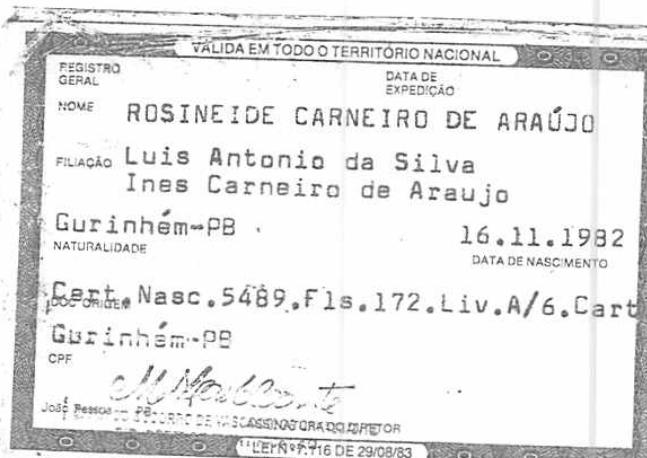


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	4.685.876
NOME	MIGUEL ARAUJO BATISTA
FILIAÇÃO	JOSE ANTONIO BATISTA ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAÚJO
NATURALIDADE	SANTA RITA-PB
DOC ORIGEM	NASC.N.9710 FLS.50V LIV.A 11 CARTORIO CALDAS BRANDÃO-PB
CPF	711.191.444-93
Assinatura: [Signature]	
Ident. Civil e Criminal	



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/06/2018 15:03:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18060715031932800000014347843>
Número do documento: 18060715031932800000014347843

Num. 14703082 - Pág. 4



JOSE ANTONIO BATISTA
ROD PB 230, S/N - VL NOVA
CALDAS BRANDAO / PB CEP: 58350000 (AG: 113)



Emissão: 16/02/2018 Referência: Fev/2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / BARA RENDA MONOFASICO
Roteiro: 10-54-260-1610 N°medidor: 00000290579

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
BR 200 Km 25 - Cunha Redonda - João Pessoa/PB - CEP 58071-880
CNPJ: 00109521000140 - IN/CET: 16015-C2-0
Nota Fiscal: Conta de Energia Elétrica N° 246.249
Cód. para DB. Automático: 00011008530

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Fev / 2018	16/02/2018	19/03/2018	6273994447 Insc Est

UC (Unidade Consumidora): 5/1190853-0

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.
- Levou chiqueiro no chuveiro? Hora de chamar um eletricista de confiança. Não arrisque a fazer sozinho! Dê um banho de segurança.
- Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya. Ministério da Saúde Governo Federal.

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias							
Data	Leratura	Data	Leratura								
Demonstrativo											
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor Base Calc.	Aliquota(R\$) Base Calc.	Preço(R\$)	Consumo(R\$)				
				Tributos Total(R\$)	ICMS(R\$)	ICMS(R\$)					
0801	Consumo ate 30kWh-BR	30,000	0,248530	7,40	7,40	25	1,85	7,40	0,08	0,38	
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	67,000	0,423150	28,35	28,35	25	7,08	28,35	0,32	1,47	
0810	Subsídio			34,11	34,11	25	9,53	34,11	0,38	1,78	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS											
0804	JUROS DE MORA 12/2017			0,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	MULTA 12/2017			0,85	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0805	ATUALIZAÇÃO MONETARIA 12/2017			0,08	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
0906	Devolução Subsídio			-23,43	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	
CCI - Código de Classificação do item:					TOTAL	47,72	69,88	17,48	69,88	0,78	3,63

Média últimos meses (kWh) **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**
107 23/02/2018 **R\$ 47,72**

Histórico de Consumo (kWh)
112 | 147 | 140 | 120 | 121 | 88 | 91 | 97 | 98 | 97 | 87 | 90
Feb/17 Mar/17 Abr/17 Mai/17 Jun/17 Jul/17 Ago/17 Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18

RESERVADO AO FISCO
a12b.a433.8650.33b2.e463.71dc.44a8.3c1b.

Indicadores de Qualidade 12/2017 - Itabaiana		
Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	9,47	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,94	NOMINAL
DIC ANUAL	25,89	220
FIC MENSAL	3,48	CONTRATADA
FIC TRIMESTRAL	6,97	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,95	LIMITE SUPERIOR
DMIC	3,80	231
DICRI	12,22	
		Total
		47,72
		100,00

Valor do EUZDI (R\$ 12/2017) R\$ 11,38

ATENÇÃO

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 03/03/2018. Conforme Resolução 414 da ANEEL. O pagamento após essa data não evita a possibilidade de desativação do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha feito o pagamento da(s) fatura(s) acima, deve considerar essa mensagem.

Fatura sujeita à inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento.

Sua unidade foi faturada como Bara Renda, tendo um desconto de R\$29,43.

energisa PARAIBA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Roteiro: 10-54-260-1610 Matrícula: 1190853-2018-02-6	23/02/2018	R\$ 47,72
83620000000-5 47720054000-3 11908532018-0 02600054019-0		



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRA CESAR DUARTE - 07/06/2018 15:03:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806071503193280000014347843>
Número do documento: 1806071503193280000014347843

Num. 14703082 - Pág. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO MUNICIPAL DE AMBULÂNCIA



FICHA DE ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS DA AMBULÂNCIA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO ATENDIMENTO E PACIENTE

Data:	Horário:	Local da ocorrência:		
17/01/2017	14:30	Vila Nova		
Paciente:	Miguel Araújo Batista		Rua:	Vila Nova - Poldos Brandão
Nome da mãe:	Rosimide Ferreira Araújo		Bairro:	Espirito Santo
Idade:	Data de Nascimento	Sexo:	CNS:	Tel. Contato:
15 anos	31-04-01	M	16409603372000	
PA:	Temperatura:	FC:	FR:	Pupilas: <input checked="" type="checkbox"/> reativas a luz <input type="checkbox"/> não reativas a luz <input type="checkbox"/> Outros: _____
110x80	-	64 bpm	18 irpm	

HISTÓRICO CLÍNICO / SITUAÇÃO DO PACIENTE

Paciente consciente, orientado, quitando-se de dor, apresentando edema e suspeita de fratura em M10. Foi ministrado os H. Oftalmicos e m intercâmbios.

DESTINO DO PACIENTE

Destino:	Hospital Oftalmologia	Data da Saída:	Hora da Saída:
Motivos / Observações:			

DADOS DA EQUIPE

Assinatura e COREN da Enfermeira (o): fernanda maria COREN: 435.611	Nome e COREN do Tec. De enfermagem: —	Condutor: Jogor
---	--	--------------------

Data da ocorrência: 17/01/2017	Hora da ocorrência: 14:30	Placa da Unidade Móvel: NQG:2452
-----------------------------------	------------------------------	-------------------------------------





CERTIDÃO

Nº. 0254/2017

Atendendo solicitação de ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO, de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial de Nº908826, pertencentes ao menor **MIGUEL ARAUJO BATISTA** que foi atendido dia 17/01/2017 às 16h22min, vítima de capotamento, apresentando trauma em perna direita.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura dos ossos da perna direita. Medicado e liberado.

E para constar eu, Christine Maria Batista de Brito Lyra, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 13 de Fevereiro de 2017

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 3137



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

7ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Vistos, etc.

Nos termos do art. 334¹ do NCPC, agende-se audiência de conciliação/mediação;

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) e intime(m)-se, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

Intime-se o autor para comparecimento, na pessoa de seu advogado – art. 334, § 3º, do NCPC;

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC;

¹Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

JOSÉ CÉLIO DE LACERDA SÁ

Juiz de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0829163-82.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

C E R T I D Ã O

Certifico que não existe laudo de perito. O referido é verdade e dou fé.

JOÃO PESSOA, 1 de agosto de 2018
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 01/08/2018 13:51:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18080113511694800000015287720>
Número do documento: 18080113511694800000015287720

Num. 15677579 - Pág. 1

Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

João Pessoa, 25 de setembro de 2018

Juiz de Direito.



CERTIDÃO

Certifico que Intimei da Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA CRM PB 4183, em cumprimento ao despacho dos autos, fica *designada a pericia para o dia 19/09/2019, a partir das 15:30 horas, Rua : Sílvio Almeida, 725 Expedicionários (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, CEP.: 58041-020, João Pessoa - PB.* Aparte deve comparecer a pericia medica, **portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência e do policial e atendimento médico inicial no dia da perícia.** O referido é verdade e dou fé.

Em, 23 /07 /2019.

Técnica Judiciário.

Intimação

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia médica no dia 19.09.2019, a partir das 15:30 horas, o atendimento será por ordem de chegada, no endereço Rua Sílvio Almeida, 725 Expedicionários(Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, **portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência e do policial e atendimento médico inicial no dia da perícia.**





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0829163-82.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tendo em vista a impossibilidade de realização de perícias agendadas para o próximo dia 19/09/2019, conforme informação da médica, profissional responsável.

Intimo as partes para comparecimento à nova data de perícia, a realizar-se em 21/11/2019, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários (Ponto Cardio)*, Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copiasdo boletim de ocorrência policial e doatendimento médico inicial, no dia da perícia.**

JOÃO PESSOA, 12 de agosto de 2019
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 12/08/2019 16:09:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081216093994200000022712880>
Número do documento: 19081216093994200000022712880

Num. 23430983 - Pág. 1

EXMº. SENHOR JUÍZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL COMARCA DE JOÃO PESSOA

ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência comunicar que ante a necessidade de realização de um procedimento cirúrgico desta perita , solicito o adiamento das perícias médicas relativas aos processos DPVAT anteriormente agendadas para o dia 19/09/2019 , ao tempo em que indico nova data, conforme especificado . Solicito que os autores apresentem-se portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial no dia da perícia.

Dia : 21/11/2019

As : 15:30 h (ordem de chegada)

Rua : Silvio Almeida,725 Expedicionários (Ponto Cardio)

Fone : [83-3225.4090](tel:83-3225.4090)

CEP .: 58041-020

João Pessoa – PB

Agradeço a atenção sempre dispensada





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0829163-82.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que tendo em vista a impossibilidade de realização de perícias agendadas para o próximo dia 19/09/2019, conforme informação da médica, profissional responsável.

Intimo as partes para comparecimento à nova data de perícia, a realizar-se em 21/11/2019, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários (Ponto Cardio)*, Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copiasdo boletim de ocorrência policial e doatendimento médico inicial, no dia da perícia.**

JOÃO PESSOA, 12 de agosto de 2019
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 12/08/2019 16:09:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081216093994200000022712880>
Número do documento: 19081216093994200000022712880

Num. 23431268 - Pág. 1



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
7ª Vara Cível da Capital**

PROCESSO N° 0829163-82.2018.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO
RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

laudo de pericia médica

7ª Vara Cível da Capital-Pb, 28 de novembro de 2019.

ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 28/11/2019 14:22:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112814225346400000025709290>
Número do documento: 19112814225346400000025709290

Num. 26623686 - Pág. 1

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE**

(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

EXAMINADO: MIGUEL ARAÚJO BATISTA

Nome completo: **ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAÚJO**

CPF: 711.191.444-93

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº **0829163-82.2018.8.15.2001**, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na 7ª Vara Cível ou JEC da Comarca de João Pessoa.

João Pessoa/PB, 21 de Novembro de 2019.

X Rosineide carneiro de Araújo
Assinatura da vítima
X Miguel Araújo Batista

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(regiões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membros Inferior Direito .

b)as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura de ossos da perna

direita - Instrumento cirúrgico .

Realizou sessões de fisioterapia.

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

*Dra. Rosineide B. Duarte da Paixão
Medico CRM/PB/CREMEPE 19414
CPF: 587.738.514-34*





Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 28/11/2019 14:22:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112814225638900000025709296>
Número do documento: 19112814225638900000025709296

Num. 26623694 - Pág. 2

PROCESSO N° 0829163-82.2018.8.15.2001

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias
b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Limite de amplitude dos movimentos do tornozelo direito. Déficit de força motriz no membro inferior direito. Desconforto a desambulações prolongadas.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

- Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

- a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

- b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico**Marque aqui o percentual**

1º Lesão

MEMBRO INFERIOR

DIREITO

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

2º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

3º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

4º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Não traumas prévios em membros inferiores direitos!

Local e data da realização do exame médico:

João Pessoa/PB, 21 de Novembro de 2019

Assinatura do médico CRM-PB 4184

Rosana Bezerra Duarte de Paiva CRM-PB 4183





Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 28/11/2019 14:22:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112814225638900000025709296>
Número do documento: 19112814225638900000025709296

Num. 26623694 - Pág. 4



Poder Judiciário da Paraíba

7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**0829163-82.2018.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

ATO ORDINATÓRIO

De acordo com o art.93 inciso XIV¹, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC² , bem assim o art. 203 § 4º do CPC³ , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 7ª Vara Cível, procedo com:

Cite-se para contestar no prazo de 15 dias.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

João Pessoa-PB, em 10 de dezembro de 2019

MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário

¹ Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

² Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

³ Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital
Comarca de JOÃO PESSOA

Processo nº 0829163-82.2018.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
PQ SOLON DE LUCENA, 641, - , CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, -, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0829163-82.2018.8.15.2001

AUTOR: ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 7ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para contestar no prazo de 15 dias, por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 10/12/2019 17:06:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121017055763700000026013693>
Número do documento: 19121017055763700000026013693

Num. 26946405 - Pág. 1

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

JOÃO PESSOA, 10 de dezembro de 2019

De ordem,ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18060715033621600000014347798
MIGUEL ARAUJO BATISTA	Outros Documentos	18060715030655600000014347834
MIGUEL ARAUJO BATISTA1	Outros Documentos	18060715031932800000014347843
Despacho	Despacho	18060808490105700000014354352
Certidão	Certidão	18080113511694800000015287720
Despacho	Despacho	18092615195250400000016368578
Expediente	Expediente	19072315481434000000022238252
Certidão	Certidão	19081216093994200000022712880
Requerimento 21-11-19 Copy	Outros Documentos	19081216094244700000022712895
Expediente	Expediente	19081216093994200000022712880
Certidão	Certidão	19112814225346400000025709290
laudo dr Rosana - 0829163-82.2018	Laudo Pericial	19112814225638900000025709296
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	1912101659421000000026013312





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0829163-82.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA, 9 de janeiro de 2020
ROGERIO FELICIANO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 09/01/2020 15:25:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010915253003800000026415589>
Número do documento: 20010915253003800000026415589

Num. 27369403 - Pág. 1

Tribunal de Justiça da Paraíba - 1º Grau

https://pje.tjpb.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHTML....

Successfully created



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital
Comarca de JOÃO PESSOA

Processo nº 0829163-82.2018.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
PQ SOLON DE LUCENA, 641, -, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 09/01/2020 15:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010915253249000000026415591>
Número do documento: 20010915253249000000026415591

Num. 27369405 - Pág. 1

 AVISO DE RECEBIMENTO AR		DATA DE POSTAGEM	
DESTINATÁRIO MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A PARQUE SOLON DE LUCENA 641 CENTRO 58013-131 - JC		UNIDADE DE POSTAGEM	
JU 36893406 6 BR C CENTRAL <small>(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)</small> ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARAÍBA 7ª VARA CÍVEL 4º ANDAR AVENIDA JOSÉ MACHADO S/N CENTRO 58013520 - JOÃO PESSOA - PB		CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA	
TENTATIVAS DE ENTREGA 1 ^a _____ / _____ h / _____ / _____ h 2 ^a _____ / _____ h / _____ / _____ h 3 ^a _____ / _____ h / _____ / _____ h		OBSERVAÇÃO <small>Processo nº 0829163-82 2018.8.15 2001 citação</small> MOTIVO DE DEVOLUÇÃO 1 Mudou-se 5 Recusado 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado 3 Não existe o número 7 Ausente 4 Desconhecido Falecido 9 Outros	
ASSINATURA DO RECEBEDOR NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
		DATA DE ENTREGA	
		Nº DOC. DE IDENTIDADE	



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 09/01/2020 15:25:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010915253249000000026415591>
 Número do documento: 20010915253249000000026415591

Num. 27369405 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0829163-82.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que ocorreu um equívoco no nome do destinatário do Aviso de Recebimento (AR), apesar do destinatário da carta esta correta, renovo a cata de citação.

JOÃO PESSOA, 9 de janeiro de 2020
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 09/01/2020 17:33:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010917335026200000026420266>
Número do documento: 20010917335026200000026420266

Num. 27374344 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital
Comarca de JOÃO PESSOA

Processo nº 0829163-82.2018.8.15.2001

DESTINATÁRIO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
PQ SOLON DE LUCENA, 641, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131

REMETENTE:

UNIDADE JUDICIÁRIA: 7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Processo nº 0829163-82.2018.8.15.2001

AUTOR: ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 7ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** para contestar no prazo de 15 dias, por todos os atos do processo acima mencionado, e intimado para comparecer neste juízo, no endereço supra



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 09/01/2020 17:35:13
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010917351253900000026420274>
Número do documento: 20010917351253900000026420274

Num. 27374654 - Pág. 1

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

JOÃO PESSOA, 9 de janeiro de 2020

De ordem,ANALISTA/TÉCNICO JUDICIÁRIO

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	18060715033621600000014347798
MIGUEL ARAUJO BATISTA	Outros Documentos	18060715030655600000014347834
MIGUEL ARAUJO BATISTA1	Outros Documentos	18060715031932800000014347843
Despacho	Despacho	18060808490105700000014354352
Certidão	Certidão	18080113511694800000015287720
Despacho	Despacho	18092615195250400000016368578
Expediente	Expediente	19072315481434000000022238252
Certidão	Certidão	19081216093994200000022712880
Requerimento 21-11-19 Copy	Outros Documentos	19081216094244700000022712895
Expediente	Expediente	19081216093994200000022712880
Certidão	Certidão	19112814225346400000025709290
laudo dr Rosana - 0829163-82.2018	Laudo Pericial	19112814225638900000025709296
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19121016594210000000026013312
Carta	Carta	19121017055763700000026013693
Certidão	Certidão	20010915253003800000026415589
Envelope 0829163-82.2018.8.15.2001	Aviso de Recebimento	20010915253249000000026415591





Poder Judiciário da Paraíba
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: 0829163-82.2018.8.15.2001
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ROSINEIDE CARNEIRO DE ARAUJO
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA, 17 de janeiro de 2020
ROGERIO FELICIANO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ROGERIO FELICIANO DA SILVA - 17/01/2020 10:03:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001171003021600000026555212>
Número do documento: 2001171003021600000026555212

Num. 27519379 - Pág. 1



AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

DATA DE POSTAGEM

DESTINATÁRIO
BRADESCO SEGUROS S/A
PARQUE SOLON DE LUCENA 641
CENTRO
58013-131 - JOÃO PES

UNIDADE DE POSTAGEM

JU 36889054 1-BR

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA

(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)



13 JAN 2020

13 JAN 2020

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARAÍBA
7ª VARA CÍVEL 4º ANDAR
AVENIDA JOÃO MACHADO S/N
CENTRO
58013520 - JOÃO PESSOA - PB

(ÁREA DE COLA NO VERSO)

TENTATIVAS DE ENTREGA

OBSERVAÇÃO

Processo n° 0829163-82.2018.8.15.2001 citação

1ª _____ / _____
/ _____

_____ : _____ h
_____ : _____ h

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

2ª _____ / _____
/ _____

_____ : _____ h
_____ : _____ h

1 Mudou-se 5 Recusado
 2 Endereço insuficiente 6 Não procurado
 3 Não existe o número 7 Ausente
 4 Desconhecido 8 Falecido
 9 Outros

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

3ª _____ / _____
/ _____

Eduardo Tavares de Fa
Matr. 4/5.382-6
Carteiro I

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Mozart Costa

DATA DE ENTREGA

13/01/2020

LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOC DE IDENTIDADE

